

PORTARIA Nº 52 DE 18 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XVI do artigo 30 do Regimento Interno,

Resolve atribuir aos servidores constantes da relação abaixo as gratificações de representação de Gabinete ali estipuladas, referente ao mês de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.16 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do orçamento vigente para o exercício de 1962.

as) *Pereira Diniz*, Presidente.

Relação nominal a que se refere a Portaria nº 52 de 18-6-1962.

Nomes — Gratificação

Nilton Figueiredo Mattos — Escriturário nível 8-A — Cr\$ 3.000,00.

João Marques Sardinha — Servente nível 5 — Cr\$ 2.500,00.

José Manoel de Oliveira Anastácio — Servente nível 5 — Cr\$ 2.500,00.

Aceíl José Costa — Mensageiro nível 1 — Cr\$ 2.500,00.

Eloy Pires — Motorista nível 8-A — Cr\$ 2.500,00.

Walter do Couto Garcia — Servente nível 5 — Cr\$ 2.500,00.

Arnaldo Nogueira da Silva — Servente nível 5 — Cr\$ 2.500,00.

Edmundo Alves de Mello — Servente nível 5 — Cr\$ 2.500,00.

Isolina Mello Mendes — Telefonista nível 7-B — Cr\$ 2.500,00.

Guilhermina Laranja de Freitas — Mensageiro nível 1 — Cr\$ 2.500,00.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Milton da Silva — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Cr\$ 2.500,00.

Manoel Fernandes da Silva Sobrinho — Escriturário nível 10-B — Cr\$ 4.000,00.

Total — Cr\$ 32.000,00.

as) *Pereira Diniz*, Presidente.

PORTARIAS DE 26-6-1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve:

Nº 53 — Designar o Diretor do Serviço de Administração (5-C) deste Conselho, Yago Luiz Rossi Ferreira, para no Distrito Federal, tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Nº 54 — Designar o Economista, nível 17-A, deste Conselho, Chateaubriand Bandeira Diniz, para no Distrito Federal, tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Nº 55 — Tendo em vista a Portaria nº 53, desta data, nos termos da alínea b do artigo 1º do Decreto nº 30.772, de 25-4-1952 combinado com o Decreto nº 7.501, de 30-4-1945 e ainda na forma dos artigos 132 e 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, arbitrar-lhe as diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) e ajuda de custo na importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) pelo prazo de 33 (trinta e três) dias, a partir de 5 de julho de 1962.

Nº 56 — Tendo em vista a Portaria nº 54, desta data, nos termos da alínea b do artigo 1º do Decreto nº 30.772, de 25-4-1952, combinado com o

Decreto nº 7.501, de 30-4-1945 e ainda na forma dos artigos 132 e 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, arbitrar-lhe as diárias de Cr\$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) e ajuda de custo na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) pelo prazo de 33 (trinta e três) dias, a partir de 5 de julho de 1962.

Nº 57 — Antecipar e prorrogar por trinta (30) dias, durante três (3) horas, a partir de 5 de julho de 1962 o expediente dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, nos termos do § 1º, item I do artigo 150, da Lei nº 1.711 de 28-10-1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários da Lei nº 3.994, de 9-12-1961.

Nome — Cargo — Vencimento — Gratificação

Acy Gomes Ferreira, Of. Adm. 12-A — Cr\$ 29.400,00 — Cr\$ 8.000,00

Deolinda Araújo dos Santos, Of. Adm. 12-A — Cr\$ 29.400,00 — Cr\$ 8.500,00.

Marília Machado Gonzaga, Of. Adm. 14-B — Cr\$ 35.000,00 — Cr\$ 8.500,00.

Sylvia Berenger da Silva, Of. Adm. 12-A — Cr\$ 29.400,00 — Cr\$ 8.500,00

Maria Aparecida de Mello Abreu, Escrit. 8-A — Cr\$ 22.400,00 — Cr\$ 7.400,00.

Eugênio Pedro de Oliveira Coelho, Escrit. 8-A — Cr\$ 22.400,00 — Cr\$ 7.400,00.

Maria Helena do Carmo Mucelli, Escrit. 8-A — Cr\$ 22.400,00 — Cr\$ 7.400,00.

Total — Cr\$ 55.700,00.

Natureza do serviço: Trabalhos datilográficos relativos à Exposição da Situação Econômica do Brasil. Período: 5 de julho a 8 de agosto de 1962.

Nota: Para os funcionários constantes da relação acima não houve prorrogação ou antecipação anterior. — *Pereira Diniz*, Presidente.

PORTARIA Nº 49 DE 23 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve designar o Conselheiro Humerto Bastos, para no Distrito Federal, tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

APOSTILA

Na Portaria nº 37 de 18 de maio de 1962, publicada no D. O. nº 10.653, do servente nível 5 deste Conselho Mário Aguar Pamplona, foi feita a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida de acordo com os artigos 145, item XI e 156, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9-5-1962 correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 8-5-1962, 20 (vinte) anos de serviço público".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Termo de contrato celebrado entre o Grupo de Trabalho de Brasília e a Empresa Expresso Real Limitada, para prestação de serviços especializados de transportes de servidores e seus dependentes na execução da mudança para Brasília.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no Grupo de Trabalho de Brasília, situado na Praça dos Três Poderes, no Bloco 6, 7º andar, dos Edifícios Ministeriais, presentes o Senhor Otto Eduardo Raulino, Diretor Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, neste termo de contrato, doravante denominado "Grupo de Trabalho de Brasília" e Francisco de Oliveira Rocha, proprietário e representante da Empresa Expresso Real Limitada, sociedade estabelecida na Avenida Venezuela nº 3, sobreloja, no Plo de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada "Contratante" e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, foi assinado este termo de contrato de acordo com as condições estabelecidas por este Grupo de Trabalho em consulta feita no ofício nº 60-62, e respondida pela "Contratante" em carta de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, aditada em correspondência de vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e dois, e considerada ainda a existência de duas únicas empresas do ramo na linha Rio-Brasília e a desistência da então "Contratante" dos mesmos serviços, Empresa Saturno S. A., Turismo e Transportes. Por força deste documento fica assinado que ambas as partes contratantes cumpriram as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira

A "Contratante" obriga-se a prestar os seus serviços especializados na

TERMOS DE CONTRATO

execução da mudança para Brasília, relativos ao transporte, de servidores e seus dependentes, fazendo o respectivo transporte em ônibus interestaduais, tipo rodoviário, de luxo, com capacidade para 36 (trinta e seis) pessoas, com poltronas pullman reclináveis e bagageiro.

Segunda

A "Contratante" deixa ao arbítrio do Grupo de Trabalho de Brasília o limite das reservas de lugares, podendo este portanto, fazer o número de reserva de que necessitar.

Terceira

Por medida de segurança quanto à consecução de lugares fica estabelecido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação das reservas.

Quarta

Os carros partirão da Estação Rodoviária Mariano Procópio, na Praça Mauá, nos horários indicados na cláusula Sexta do presente contrato.

Quinta

Somente serão consideradas válidas, para fins do presente contrato, as reservas feitas mediante documento escrito a ser protocolado no posto de vendas de passagens na Estação Rodoviária Mariano Procópio, Guichê 34 ou nos Escritórios da Empresa, Avenida Venezuela nº 3 — sobreloja, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara. No caso, porém, de necessidade urgente, poderão as consultas sobre lugares ser feitas pelo GTB, por telefone.

Sexta

Os horários para utilização das reservas são: 07,30, 08,00 e 13,00 horas.

Sétima

Os preços a serem cobrados, por pessoa, serão os seguintes:

Passagem por pessoa, Cr\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco cruzeiros), assim calculada:

Passagem propriamente dita — Cr\$ 2.115,00, estipulada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em processo cuja cópia fotostática fica arquivada no Grupo de Trabalho de Brasília.

Refeições durante o percurso — Cr\$ 1.000,00.

Seguro contra acidentes pessoais — Cr\$ 80,00.

Oitava

Efetivadas as reservas, de acordo com o previsto no presente contrato, o "Grupo de Trabalho de Brasília" enviará à "Contratante" a requisição correspondente ao número de passagens reservadas, constando da mesma o nome das pessoas beneficiárias das passagens.

Noná

A bagagem a ser transportada pelos passageiros, poderá constar de uma mala de 0,70 m x 0,40 m e uma pequena valise de acordo com as Normas estabelecidas pelo DNER, ficando os volumes excedentes sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas nas mesmas Normas.

Décima

Para fins do presente contrato vigorarão os preços constantes do presente contrato, até 31 de dezembro de 1962, salvo alteração eventual da tarifa por determinação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Décima Primeira

O faturamento, para fins de recebimento, será feito quinzenalmente e por requisição atendida.

Décima Segunda

A "Contratante" responsabiliza-se na forma da lei, pela indenização dos danos que as bagagens dos passageiros possam sofrer, bem como os pertencimentos objetivos que o viajante conservar sob sua guarda.

Décima Terceira

A Empresa segurará os passageiros durante o percurso entre Rio de Janeiro e Brasília, dentro ou fora do ônibus por um valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por morte ou invalidez permanente; Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para assistência médica e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para o caso de hospitalização.

Décima Quarta

No caso de imprevisto em viagem as despesas correrão por conta da "Contratante".

Décima Quinta

Não sendo determinável, neste momento, o valor exato do presente contrato, tendo em vista que as solicitações dos órgãos interessados vêm sendo feitas sem nenhuma escala, as partes estimam o seu valor em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correspondem à utilização de 156 (cento e cinquenta e seis) passagens.

Décima Sexta

O programa de transporte do pessoal será estabelecido pelo GTB.

Décima Sétima

O presente contrato é celebrado pelo que decorrer a partir de 24 de maio de 1962, de setembro de 1962, podendo ser prorrogado automaticamente, de pleno direito, por prazos de 120 (cento e vinte) dias, se qualquer das partes não notificar a outra, até 15 (quinze) dias antes do término de seu desejo de não prorrogação.

Décima Oitava

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, à conta do crédito existente no Banco do Brasil S. A. A disposição do Grupo de Trabalho de Brasília, sob o título "Depósito de Poderes Públicos, à vista — 10 — Governo Federal — Outras contas."

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para a localização de médicos do "Serviço de Assistência Médica Federal aos Municípios (SAMFAM)".

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Saúde, presentes o Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior, Ministro de Estado dos Negócios da Saúde e Dom Pedro Massa, Bispo Prelado do Rio Negro e Superior das Missões Salesianas do Amazonas, após lidas e achadas conforme as cláusulas abaixo, foi assinado o presente convênio com a finalidade de estabelecer o funcionamento do Serviço de Assistência Médica Federal aos Municípios, de agora em diante denominados SAMFAM, na rede hospitalar da Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Saúde, se obriga a estender as atividades do SAMFAM no corrente exercício, na mencionada rede hospitalar da Prelazia do Rio Negro, constituída dos hospitais situados nos Municípios de Barcelos, Tapuruquara (Ilha Grande), Uaupés, Taracá, Iauaretê e Içana.

Parágrafo único. Para atender aos trabalhos médicos sanitários na citada rede hospitalar, serão indicados 2 (dois) facultativos que fixarão residência nos Municípios de Uaupés e Barcelos.

Cláusula Segunda — As obrigações constantes da cláusula primeira serão: pagamento da gratificação de vinte mil cruzeiros mensais aos médicos indicados para servirem de colaboradores do SAMFAM, além do fornecimento de medicamentos e produtos profiláticos para os indigentes, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

§ 1.º A gratificação paga ao médico do SAMFAM não estabelece qualquer vínculo funcional do mesmo com o Governo Federal, não lhe assegurando, dessa maneira, qualquer direito ou vantagem atribuída aos servidores federais.

§ 2.º A gratificação fixada nesta cláusula não impede que o médico do SAMFAM seja servidor dos quadros do funcionalismo estadual ou municipal.

§ 3.º Os médicos indicados para prestar colaboração na rede hospitalar da Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, assinarão termo de compromisso frente ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

§ 4.º Os instrumentos acima citados, assinados pelos médicos, constituirão adendo ao convênio firmado com a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Cláusula Terceira — O exercício de mandato eletivo é incompatível com as atividades de médico do SAMFAM, cessando o pagamento da gratificação fixada na cláusula primeira, com a indicação do médico para qualquer cargo eletivo.

Parágrafo único. Ficam impedidos, nos trabalhos do SAMFAM na Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, outras atividades diferentes dos

fins assistenciais e profiláticos — inclusive político-partidárias — podendo ser denunciado o presente convênio caso se positivasse tal situação.

Cláusula Quarta — A Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, se obriga a instalar e equipar os Hospitais onde deverão funcionar os médicos do SAMFAM, responsabilizando-se por todas as despesas de manutenção dos mesmos (exceto as atribuídas ao D.N.S. na cláusula primeira) inclusive do pessoal auxiliar indispensável.

Cláusula Quinta — A Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas se obriga ainda a prestigiar e fazer cumprir o programa determinado para o SAMFAM pelo D.N.S., estabelecendo perfeito entendimento com os seus representantes.

Cláusula Sexta — Os médicos do SAMFAM se obrigam a dar o mínimo de duas horas diárias de trabalho, na rede hospitalar da Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, em horário pré-fixado e aprovado pela respectiva Prelazia.

Cláusula Sétima — O D.N.S. e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas manterão perfeito entendimento quanto às atividades a serem desenvolvidas, a fim de que a ação coordenada, resultem maiores benefícios para a população a ser beneficiada.

Cláusula Oitava — O D.N.S., por intermédio da Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, poderá convocar os médicos do SAMFAM para esclarecimentos, assim como solicitar-lhe dados complementares para análise dos trabalhos efetuados.

Cláusula Nona — Os médicos do SAMFAM, além das obrigações já referidas na cláusula sexta, ficarão sujeitos a novas instruções e ordens

de serviço baixadas e necessárias ao bom funcionamento do serviço.

Parágrafo único. As instruções previstas na presente cláusula serão fixadas, após consulta, entre o D.N.S. e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Cláusula Décima — O médico do SAMFAM que se ausentar dos trabalhos, por prazo superior a trinta dias, sem autorização, será automaticamente desligado das suas atividades.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem direito a indenização de qualquer das partes, inclusive por inadimplemento das entidades contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio vigorará após registro no Tribunal de Contas da União, ficando automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, devendo, entretanto, qualquer alteração ser efetuada mediante termo aditivo devidamente aprovado pelas partes contratantes.

E, estando acordes os contratantes, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Saúde e Dom Pedro Massa, Bispo Prelado do Rio Negro e Superior das Missões Salesianas do Amazonas e as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior. — Dom Pedro Massa. — Testemunhas: Wilson Domingos de Mattos. — Maria Izabel Maulaz da Silva. — Antônio José Vassão.

(N.º 23.023 — 5-7-62 — Cr\$ 4.284,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 198 — DE 9 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre o expediente das repartições e o horário de trabalho dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal ficam obrigados à prestação de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º As repartições da Prefeitura do Distrito Federal funcionarão das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados.

Parágrafo único. As repartições fiscais ou arrecadoras, de assistência social ou natureza especial poderão ter expediente de acordo com as atividades que exercem, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito. — Waldyr dos Santos, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 821

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Raimundo de Souza da fun-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ção gratificada de Chefe do Setor de Plantio e Conservação, da Divisão de Parques e Jardins, da Superintendência Geral de Agricultura, a partir de 25 de maio de 1962.

Brasília, 6 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 822

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 798, de 20 de junho de 1962, ficando mantida a designação de Cyro Lopes do Amaral para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Plantio e Conservação, da Divisão de Parques e Jardins, da Superintendência Geral de Agricultura, símbolo FG-8, feita pela Portaria nº 739, de 25 de maio de 1962.

Brasília, 6 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 823

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Edna Baker, para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo FG-8, da Divisão de Documentação e Estatística, criado pelo Decreto nº 175, de 26 de março de 1962.

Brasília, 6 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 824

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Alvaro Jorge de Farias Sales, Diretor do Departamento Agropecuário, para integrar a Comissão instituída pela Portaria nº 701, que

julgará a concorrência para aquisição de equipamentos agrícolas para os Departamentos Agropecuário e Florestal da Prefeitura do Distrito Federal, ficando sem efeito a designação de Paulo César Filpo, feita pela mesma Portaria.

Brasília, 6 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 825

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Dynéas Fernandes de Aguiar, Chefe do Setor de Levantamentos,

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

leção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

para substituir, em seus impedimentos, o Chefe do Serviço de Estudos Sócio-Econômicos.

Brasília, 6 de julho de 1962.

José Sette Câmara, Prefeito.

Retificação

Na Portaria nº 754, de 29 de maio de 1962, onde se lê: Ivahina Ribeiro Góes, leia-se: Ivahyna Ribeiro Góes.

Na Portaria nº 765, de 4 de junho de 1962, onde se lê: Jacira Figueredo de Oliveira, leia-se: Jacira Guimarães Figueredo de Oliveira.

Na Portaria nº 791, de 11 de junho de 1962, onde se lê: Deziur Ferreira Dias, leia-se: Dezi Ferreira Rios.

Na Portaria nº 4, de 13 de junho de 1962, da Secretaria Geral de Administração, publicada no D. O. nº 113, de 15 de junho de 1962.

Onde se lê: Garibalde Vellozo de Andrade, leia-se: José Garibalde Vellozo de Andrade.

Onde se lê: Jorge Calassa, leia-se: Jorge Calaca.

Onde se lê:

Grupo B — Artesanato

Referência II

B — Artífice de 2ª

Leia-se:

Grupo B — Artesanato

Referência VI

B — Artífice de 2ª

Secretaria Geral de Assistência

PORTARIA Nº 5

O Secretário-Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve na forma do disposto no Decreto nº 152, de 30 de janeiro de 1962, considerar enquadrados como Artífice-Especializado, referência IX, Waldemar Paulino dos Santos e Artífice de 2ª, referência VI, Benedito Nóbrega da Silva, e não como constou da Portaria nº 4, de 15 de junho de 1962. — Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.